

Ref.: LICITAÇÃO LI - Nº 003/2026 “CONTRATAÇÃO DA 1ª FASE DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – RJ”

Prezados,

Comunicamos a V.S.^a as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe, ressaltando que a análise dos questionamentos ficou sob a responsabilidade da área técnica demandante, no caso, a Diretoria de Desenvolvimento das Cidades – DDC.

“DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da presente licitação destina-se à “Contratação da 1ª fase da complementação das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Itaperuna – RJ”.

Como se depreende do instrumento convocatório, o certame visa dar continuidade e complementar etapas de obras e projetos anteriormente iniciados.

Ocorre que a participação de empresa (ou consórcio) que elaborou o projeto básico/executivo, estudos técnicos de engenharia, ou que executou as etapas e contratos anteriores deste mesmo empreendimento incorre em clara e insanável afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016).

Cumprir destacar o regramento expresso do art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, que veda expressamente a participação, direta ou indireta, do autor do projeto básico ou executivo na licitação ou na execução da obra correspondente.

Ademais, no tocante às empresas que participaram da execução anterior do sistema/ETE de Itaperuna – RJ, é evidente que tais agentes detêm assimetria de informações e acesso privilegiado a dados operacionais, técnicos e estruturais da infraestrutura existente. A permissão de sua participação geraria uma vantagem competitiva ilegítima frente aos demais licitantes, violando o princípio do julgamento objetivo e a igualdade de condições.

QUESTIONAMENTOS

Diante da vedação legal e do imperativo de resguardar a lisura do certame, solicita-se a confirmação dessa Ilustre Comissão quanto aos pontos a seguir:

1. **Vedação a Projetistas:** Considerando o impedimento peremptório fixado pelo art. 44, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, confirma-se que a empresa (ou empresa consorciada) responsável pela elaboração do projeto básico, projeto executivo ou estudos técnicos que balizam a presente obra está impedida de participar da Licitação nº LI 003/2026?
2. **Vedação por Assimetria de Informação e Vantagem Competitiva:** Tendo em vista a necessidade de garantir a estrita igualdade de condições entre os licitantes (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), confirma-se que a empresa (ou consórcio) que executou frentes ou contratos anteriores do Sistema de Esgotamento Sanitário/ETE de Itaperuna – RJ está igualmente impedida de participar, tendo em vista o acesso privilegiado a informações técnicas e o inerente conflito de interesses?

Resposta ao Item 1: Informa-se que os documentos que fundamentaram os aspectos técnicos da presente licitação foram elaborados exclusivamente pela equipe especializada da CEDAE, atuante na Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC. Desse modo, não há empresa privada, projetista ou consórcio impedido de participar da Licitação nº LI 003/2026 com fulcro no art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, tendo em vista a inexistência de contratação de terceiros para a concepção ou elaboração dos referidos documentos.

Resposta ao item 2: Não procede o entendimento de impedimento. Embora o artigo 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 exija a observância estrita dos princípios da igualdade, impessoalidade e obtenção de competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o impedimento de licitantes obedece a critérios objetivos e taxativos definidos na própria legislação, conforme se observa nas condições previstas no artigo 44 da referida Lei, cujas vedações à participação direta ou indireta referem-se estritamente à atuação na licitação em apreço.

Atenciosamente

Marcelo Joaquim Minervino Ramalho

Presidente da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia